



GUAIRACÁ REVISTA DE FILOSOFIA

ESTÁGIOS HISTÓRICOS DO DIREITO: UM OLHAR SOBRE A SCIENZA NUOVA DE GIAMBATTISTA VICO

FÁBIO CAIRES CORREIA CORREIO¹

EDNAN GALVÃO SANTOS CORREIO²

RAFAEL FURTADO DA SILVA CORREIO³

Resumo:

O objeto deste artigo concerne ao exame dos estágios históricos do Direito à luz do pensamento de Giambattista Vico. Considerado – por parcela dos comentadores – o fundador da Filosofia da História, Vico propôs, em sua obra *Nova Ciência*, a tese dos três estágios históricos: a fase teológica, a fase da vontade e do heroísmo e a fase racional (humana e social). Esta compreensão geral da história é projetada para a sua visão acerca da história do direito, igualmente dividida em três estágios: o direito divino, o direito heroico e o direito humano. Ao presente estudo cumpre descrever

1 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Rio Claro. Professor Assistente no Departamento de Educação, Instituto de Biociências, UNESP - Rio Claro.

2 Doutorando em Filosofia na Universidade do Porto. Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutorando em Filosofia pela Universidade do Porto (Portugal). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional - IBDC

3 Centro Universitário Católica do Tocantins - UniCatólica. Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bolsista de Mestrado pela CAPES. Linha de pesquisa: História e Políticas da Educação. Especialista em Psicopedagogia com Ênfase em Educação Inclusiva pela Faculdade Itene. Especialista em Neuropsicopedagogia aplicada à Educação pela Faculdade Bagozzi. Licenciado em Pedagogia pela Uninter. Bacharel e Licenciado em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE)

o entendimento de Vico acerca das principais características de cada uma destas fases da historicidade jurídica.

Palavras-chave: História do Direito. Filosofia da História. Giambattista Vico.

HISTORICAL STAGES OF LAW: A LOOK AT THE SCIENZA NUOVA OF GIAMBATTISTA VICO

Abstract:

The object of this paper concerns the examination of the historical stages of the Right in the light of the thought of Giambattista Vico. Considered – by a portion of commentators – the founder of the philosophy of history, Vico proposed, in his work *New Science* the thesis of the three historical stages: the theological phase, the phase of will and heroism, and the rational phase (human and social). This general understanding of history is designed for his view of the history of law, equally divided into three stages: divine, heroic, and human. The present study describes Vico's understanding of the main characteristics of each of these phases of legal historicity.

Keywords: History of law. Philosophy of history. Giambattista Vico.

INTRODUÇÃO: A CIÊNCIA NOVA E SEU LEGADO

A leitura de Vico não é de todo modo fácil. Diversas intuições retiradas de fontes heterogêneas e elaboradas em sua meditação se misturam em sua obra. Algumas aparentemente contraditórias, abundantemente repetidas com tais variações que mais do que facilitar às vezes parecem obscurecer a compreensão. Vico nem sempre aponta explicitamente suas fontes, embora certamente as tenha. O recurso a eles pode ajudar a esclarecer o significado de algumas de suas expressões e, assim, corrigir algumas interpretações parciais ou errôneas de seu pensamento complexo.

A escuridão de algumas expressões não deve esconder as intuições muito importantes presentes em sua obra. Nem a aparente dificuldade em reconciliá-los o força a abandonar sua teoria da história como um conjunto desconexo de ideias fundamentalmente contraditórias. Às vezes é preciso ir além da literalidade de suas afirmações para alcançar a unidade viva do pensamento do filósofo. Múltiplas escolas filosóficas convergem na napolitana, com a qual elabora uma síntese não eclética que coloca a serviço da compreensão da história.

Não eclética por duas razões: uma é que essas filosofias mesmo aprofundando diferentes aspectos de acordo com sua orientação particular, compartilham um fundo especulativo comum: transcendência divina, liberdade humana, espiritualidade e imortalidade da alma. A segunda é que Vico não tem medo de criticar aqueles em quem confia ou em quem se inspira: Platão, Bacon, Descartes etc.

O presente artigo versa sobre os estágios históricos do direito à luz da obra *La Scienza Nuova*, de Giambattista Vico. Estrutura-se em quatro partes. A primeira etapa, objeto desta introdução, procura explicar o caráter inovador da obra viquiana, bem como o seu legado no pensamento ocidental. O segundo tópico se propõe a analisar a filosofia da história de Vico. Sua visão sobre o direito é objeto da terceira etapa, onde são examinados os três estágios da história jurídica. A última etapa, e não menos importante, de cariz conclusivo, expõe as considerações finais deste estudo.

Ao adotar o método histórico, Giambattista Vico assume a história como ciência: a ciência nova. Cumpre situar, desde já, o sentido dessa adjetivação atribuída por Vico à sua doutrina. Primeiramente, o filósofo enaltece a faculdade da imaginação criadora e sua busca pelo sentido profundo da vida enquanto criação contínua. Em segundo lugar, sua ciência será nova pela escolha do método. Conforme preleciona, o método histórico era, àquele tempo, “o mais repudiado em toda a sua volta” (VICO, 2005, p. 318). Em terceiro lugar, desde a dinâmica de seu movimento, assente na busca pela realidade “não nos longes do futuro, mas nas origens da nossa espécie”. E será nova, ainda, na afirmação de sua essência: “a ciência é a criação da humanidade pela humanidade, registada ainda pela humanidade” (VICO, 2005, p. 318).

Sua *Scienza Nuova* restou incompreendida pelos seus coetâneos. “Serão precisos três quartos de século para que este livro admirável projecte, enfim, o seu fulgor sobre o horizonte da Europa” (HAZARD, 1948, p. 318). Talvez a raiz dessa desaprovação esteja não apenas no caráter inovador da proposta metodológica de Vico, como também no estilo de sua escrita e, ainda, em determinadas incongruências. Destarte, Joseph Mali enfatiza o aspecto obscuro do texto. Para Mali, “a Nova Ciência de Vico é notoriamente difícil, mesmo (alguns diriam especialmente) para os leitores italianos e, apesar de todas as traduções e muitas explicações úteis, continua sendo um dos textos mais inacessíveis do cânone da história cultural moderna.” (MALI, 2012, p. 4). Giorgio Del Vecchio, por sua vez, afirma que “a mente de Vico é vasta e genial, mas o seu tratado é muito confuso. Em meio a tesouros de doutrina, a grandes e profundas verdades, existem também muitos erros, devidos, em parte, aos escassos conhecimentos históricos de seu tempo” (DEL VECCHIO, 2010, p. 97).

Como amostra de impropriedade cometida por Vico em sua obra, pode ser destacada a referência que ele faz às “rãs de Epicuro” (VICO, 2005, p. 179), sendo que,

na verdade, o filósofo que relaciona o nascimento dos primeiros seres humanos ao modo pelo qual nascem as rãs, em água lodosa, é Demócrito (CENSORINUS, 2018, p. 4-9). Outro exemplo de incongruência reside na referência de Vico às “cigarras de Hobbes” (VICO, 2005, p. 179); sucede que a metáfora deste filósofo inglês atine aos cogumelos, e não às cigarras. Com efeito, atribui-se a Lucrécio, e não a Hobbes, a referência às cigarras (CARO, 1962, IV, p. 56; VI, p. 801).

Pesem embora a obscuridade e a incidência de determinadas incongruências textuais, La Scienza Nuova constitui um verdadeiro marco do pensamento ocidental, tendo influenciado uma série de pensadores ulteriores, como v.g., Jules Michelet, James Joyce, Erich Auerbach e Isaiah Berlin, cujas obras revelam o legado de Vico na história cultural moderna (MALI, 2012).

Feitas estas considerações introdutórias a respeito da proposta inovadora da obra de Vico e de seu legado, cumpre examinar o sentido da filosofia da história desenvolvida pelo teórico napolitano. Este é o objeto do tópico subsequente.

A FILOSOFIA DA HISTÓRIA DE VICO

Segundo Peter Burke, Vico “foi visto como o fundador – não reconhecido pelos seus contemporâneos – da filosofia da história ou até mesmo da ciência social” (BURKE, 1997, p. 13). Para aferir a validade desta assertiva urge, inicialmente, identificar o sentido ou o conceito de uma filosofia da história. Em seguida, insta delinear a proposta filosófico-histórica viquiana.

O conceito conotado pelas palavras “filosofia da história” apareceu pela primeira vez no pensamento filosófico ocidental em meados do século XVIII. François-Marie Arouet, mais conhecido como Voltaire, ao criá-lo no contexto do Iluminismo, dotou-o de um conteúdo explícito. O súdito de Luís XV e autor de magníficas obras históricas referentes especialmente ao seu tempo, acreditava que a filosofia da história permitiria visualizar os acontecimentos humanos iluminando-os desde uma perspectiva racional. Assim, a filosofia se absteria de derramar sobre o conhecimento do passado as superstições, fábulas, preconceitos ou interesses religiosos e políticos que impediram, até antes do Iluminismo, uma avaliação equitativa da história, impossibilitando alcançar a verdade dos processos ocorridos.

A história é o relato dos fatos dados como verdadeiros, ao contrário da fábula, que é o relato dos fatos dados como falsos. Há a história das opiniões, que nada mais é que a coletânea dos erros humanos. A história das artes pode ser a mãos útil de todas, quando soma ao conhecimento da invenção e do progresso das artes a descrição do seu mecanismo. A história natural, impropriamente dita *história*, é uma parte essencial da física. Dividiu-se a história dos acontecimentos em sagrada e profana; a história sagrada é uma sequência das operações divinas e milagrosas

pelas quais Deus houve por bem conduzir outrora a noção judaica e exercer hoje nossa fé (VOLTAIRE, 2007, p. 3).

Para o filósofo parisiense, descobrir como deve ser entendido o curso plausível do devir, entendendo a natureza humana como a causa que influencia o protagonismo nos eventos sociais expressos em processos singulares, articulando a história dos impérios de forma conectada e razoável, implicava uma obra de construção filosófica. Assim, com abundante material de primeira mão, ou seja, com um método histórico baseado em fontes primárias, a filosofia permitiria que o futuro fosse articulado de forma inteligível e verdadeira, destacando os processos, relacionando os fatos e descobrindo as eventualidades que ocorreram, o pano de fundo racional da história.

Depois de Voltaire, não só na França, mas principalmente na Alemanha e Itália, várias reflexões e esforços notáveis para sistematizar a história como parte do conhecimento filosófico foram desenvolvidos de forma intensa e diversificada. Autores como Johann von Herder, Immanuel Kant, Johann Gottlieb Fichte e, particularmente, Georg Wilhelm Friedrich Hegel, estabeleceram, à sua maneira original, o sentido, o valor e o conteúdo que deveriam ser exibidos na filosofia da história. Hoje, esses autores, juntamente, por exemplo, com Karl Marx, Auguste Comte, Vico e com Voltaire incluído, são considerados conhecidos pensadores da filosofia teleológica da história.

Mas supor que, invariavelmente, a filosofia da história 1. deva apontar para um fim – i.e., um $\tau\acute{\epsilon}\lambda\omicron\varsigma$ (telos) – e um sentido, considerando a história de uma perspectiva universal; 2. acreditar que há um curso sucessivo e inelutável que marca por necessidade ontológica, o processo que os acontecimentos invariavelmente seguem; ou ainda, 3. assumir que a verdade sobre o presente e o futuro da humanidade se realiza de uma certa maneira, refere-se apenas a certos sintomas típicos de uma maneira de abordar filosoficamente e de refletir sobre a história.

De resto, embora a filosofia da história tenha sido verbalizada como tal a partir de Voltaire no século XVIII, tornando-se uma reflexão específica, é preciso traçar seu início muito antes. Na verdade, a visão teleológica da história foi sistematizada pela primeira vez, de forma completa, no século V de nossa era, graças ao trabalho intelectual de Santo Agostinho. O bispo de Hipona fez considerações explícitas sobre o início e o fim da história universal, assumiu a crença na existência de um plano estrutural que marcaria o curso invariável do progresso em direção a uma meta transcendente, estabeleceu que a relevância que dá valor aos acontecimentos deve ser atribuída de acordo com o momento da referida marcha e de acordo com a fé expressa na centralidade de um assunto com extraordinário protagonismo (BITTNER, 1999). Essas observações foram dadas muito cedo em

relação ao momento em que o cristianismo conquistou sua legalidade e influenciou, não apenas na Idade Média, mas com grande força, na modernidade secularizada e até mesmo no século XX. Mas são apenas uma expressão entre outras tendências, sobre como é possível pensar a história a partir de uma perspectiva filosófica.

No Ocidente e em inúmeras manifestações culturais diversas da humanidade, há um amplo e múltiplo conjunto de elaborações literárias, míticas e religiosas que incorporam conteúdos sobre a história. Não se pode negar que tais reflexões também constituem conteúdos filosóficos. Por três mil anos, o homem exigiu de si mesmo criar e acreditar, forjar descrições idílicas que dissipam seus medos, verbalizar anúncios terríveis para conjurá-los, imaginar salvadores destemidos e aguardar o advento dos dias finais para si e para a humanidade, os dias marcados pelo julgamento, catarse e calma. Parece que ele precisava obscurecer suas tribulações, agarrar-se a significados que aparecem como ideologias seguras e seguir seus líderes para mitigar ou silenciar a consciência profunda que às vezes o assalta intoxicando-o: o absurdo de sua existência e da história.

De resto, nas religiões, mitos e outras fontes culturais variadas, desde os primórdios da humanidade, existiram discursos que problematizavam sobre o futuro concebido na perspectiva do passado e do presente, subsistiam construções intelectuais que afirmavam a história – fabulações e criações, conceitos e histórias, noções e imagens. Neles, o destino dos homens, o sentido da vida e o lugar dos indivíduos no mundo dando razão de sua existência, foram explicitamente verbalizados.

Por fim, além dos cenários mencionados, entre os quais o pensamento filosófico sobre a história escorrega metódica ou sub-repticiamente, cabe destacar um contexto também marcado por pressupostos filosóficos, explícitos ou implícitos: a historiografia. Que a filosofia sirva para despertar a consciência e a inteligência, intensificando nossa crítica, significa que intervimos no presente, fazemos história tratando dos grandes temas do dia, do nosso ponto de vista cultural, profissional e científico. Este é o momento e esta é a história onde estão as chaves para responder como estamos imersos no meio da vida, como resolvemos suas urgências e como é possível orientar suas paixões.

Pois bem, em sua obra *La Scienza Nuova*, Giambattista Vico propõe uma compreensão da história a partir de uma natureza humana universal e de seu corolário: o caráter igualmente universal da história. É precisamente a invariabilidade da natureza humana o fator subjacente e ensejador dessa perspectiva. A partir da crença na uniformidade da natureza humana em todos os cenários históricos, Vico sustenta a existência de uma série fixa de estágios de desenvolvimento da sociedade humana e de suas instituições, como é o caso do direito. Destarte, indivíduos com a mesma natureza, diante de experiências civilizatórias recorrentes, acabam por

desencadear os mesmos efeitos no processo histórico (respostas análogas a desafios análogos, ações similares em circunstâncias similares, invenções semelhantes em cenários semelhantes).

Resulta desse ponto de vista a seguinte simplificação ou reducionismo: o historiador, ciente de sua própria natureza, tem em si o condão de compreender os sujeitos do passado. Subsistiria sempre o “lugar de fala” do sujeito universal.

OS TRÊS ESTÁGIOS DA HISTÓRIA DO DIREITO

O presente tópico concerne à etapa precípua deste estudo, assente em analisar os estágios da história do direito à luz do pensamento de Vico. Seus esforços em identificar diferentes fases ou na história o inserem em uma tradição histórico-analítica ao lado de autores como Spengler (ATKINSON; SPENGLER, 1934) e Toynbee (TOYNBEE, 1934). Estes autores descreveram a história humana como um processo congruente dentro do qual as diferentes civilizações passam necessariamente por estágios específicos de juventude, maturidade e senescência. Enquanto Vico selecionou a natureza humana invariável como fator conducente da história humana, Spengler e Toynbee apostaram em um conjunto comum de desafios civilizatórios. Convergem, entretantes, neste aspecto: um fator que é pensado para promover os rumos do processo histórico.

Vico, portanto, parte da ideia de uma natureza humana apriorística como pressuposto para sua compreensão da historicidade. I.e., como a natureza humana é constante ao longo da história, segundo esta concepção, diferentes civilizações passam pelas mesmas etapas ou estágios, invariavelmente. Destarte, “a natureza humana compreende, segundo Vico, três faculdades: um conhecer (nosse), um querer (velle), um poder (posse). O homem é um nosse, um velle, um posse finito que tende ao infinito” (DEL VECCHIO, 2010, p. 98).

Está, outrossim, presente na caracterização da essência humana levada a efeito por Vico um forte traço teísta, oriundo da vocação teológica de sua obra. In verbis:

[339] Por tudo isto, devemos começar de uma qualquer cognição de Deus, de que os homens não estejam privados, mesmo que selvagens, ferozes e imanes. Demonstramos ser esta tal cognição: que o homem, caído no desespero de todos os socorros da natureza, deseja uma coisa superior que o salve. Mas coisa superior à natureza é Deus, e esta é a luz que Deus espalhou sobre todos os homens. Confirma-se isto com este costume humano comum: que os homens libertinos, envelhecendo, porque sentem faltar-lhes as forças naturais, tornam-se naturalmente religiosos.

Cumpra referir – sem, no entanto, ensejar um aprofundamento, por imperativo metodológico – que a afirmação de uma natureza humana prévia, fixa e imutável talvez torne problemático, v.g., o enquadramento de Giambattista Vico como precursor do existencialismo e do pragmatismo, levada a efeito por Peter Burke (BURKE, 1997, p. 13). A nosso sentir, a ideia de natureza humana como dado a priori é incompatível com a precedência da existência que caracteriza o *pour-soi*, do mesmo modo que não tem lugar no antifundacionalismo pragmático. No entanto, a ideia viquiana de “imaginação criadora” como busca do sentido profundo da vida enquanto criação contínua – e não especulação ou abstração – alinha-se, de fato, a noções familiares ao pensamento pragmático, como o vitalismo e o caráter prático (não especulativo) da filosofia.

E é justamente esse pressuposto controverso que funda a filosofia da história de Vico. Para ele, existe uma natureza humana própria a todos os indivíduos, independentemente de suas discrepâncias culturais, axiológicas e espaciotemporais.

Nesse diapasão, partindo da referida noção da natureza humana, a filosofia da história de Vico procura constatar uma série fundamental de estágios da civilização humana. Diferentes civilizações experienciariam as mesmas fases ao longo da história.

Na perspectiva viquiana – cumpre advertir – a história não se reduz às narrativas dos historiadores. Conforme preleciona Paul Hazard, a história está “em todos os vestígios que a humanidade deixou na sua passagem: a poesia primitiva, a língua, o direito, as instituições; tudo o que foi a sua maneira de ser” (HAZARD, 1948, p. 318). Insta trazer à baila as suas palavras:

Pobre e grande Vico! Não o compreendiam, mal o ouviam; as suas ideias eram novas demais, demasiado diferentes das que eram aprovadas à sua volta. Os outros louvavam o abstracto, o racional, envergonhavam-se dum passado que parecia uma mancha na sua civilização progressiva, consideravam a história como uma mentira e a poesia como um artifício, banindo a sensibilidade, esse doente, e a imaginação, essa doida. Mas ele, com a teimosia do gênio, recusava-se a considerar o imenso corpo da humanidade como uma peça anatômica e cismava em reencontrar a palpitação da vida. Com o auxílio da jurisprudência, da filologia, das imagens, dos símbolos e das fábulas, e tornando-se pouco a pouco familiar com o passado, ia até o fundo dos abismos milenários, para descobrir ao mesmo tempo a história da nossa evolução e a forma ideal do nosso espírito (HAZARD, 1948, p. 318).

Três são as etapas do processo histórico das civilizações humanas, segundo Vico. Como reflexo ou projeção, também são três os estágios do percurso do direito. Assim, o pensador napolitano concebe a teoria “dos cursos e recursos da Humanidade, segundo a qual existem três espécies de idades: a divina, a heroica e a humana, às quais correspondem as formas políticas da teocracia, da aristocracia

e da democracia” (DEL VECCHIO, 2010, p. 99). Do mesmo modo, o primeiro estágio da história do direito atine ao direito divino. Nesta fase prevalecia a razão dos deuses. A segunda etapa é a do direito heroico, caracterizado pela primazia da força, temperada, no entanto, pela religião; o terceiro estágio, por fim, é o do direito humano, ditado pela razão humana:

[922] O primeiro direito foi divino, pelo qual acreditavam que eles próprios e as suas coisas pertenciam todos por direito aos deuses, baseados na opinião de que tudo era ou o faziam os deuses. [923] O segundo foi o heróico, ou seja, da força, porém, provida já pela religião, a única que pode submeter ao dever a força, quando não existem, ou se existem, não servem as leis humanas para a refrearem. Por isso, a providência dispôs que as primeiras gentes, ferozes por natureza, fossem persuadidas por essa sua referida religião, a fim de que naturalmente apaziguassem a sua força, e que, não sendo capazes ainda de razão, avaliassem a razão pela fortuna, para a qual se aconselhavam com a adivinhação dos auspícios. Esse direito da força é o direito de Aquiles, que coloca toda a razão na ponta da lança. [924] O terceiro é o direito humano, ditado pela razão humana completamente desenvolvida” (VICO, 2005, p. 673).

Há quem entenda, como Alysson Leandro Mascaro, que a descrição viquiana acerca da história e do direito “parece antecipar o movimento iluminista, anunciando a chegada da racionalidade contratual burguesa”. No entanto, deve-se contextualizar essa ideia, pois Vico “é um negador do Iluminismo, na medida em que há ainda uma presidência teológica em sua leitura” (MASCARO, 2022, p. 47). Nesse diapasão, Isaiah Berlin elenca Vico no rol de pensadores selecionados em sua obra dedicada aos críticos do Iluminismo: *Three Critics of the Enlightenment: Vico, Hamann, Herder*. De acordo com este comentador, a certeza viquiana não é uma certeza iluminista – ligada à percepção sensorial do mundo exterior –, mas às noções de necessidade humana e utilidade social (BERLIN, 2013, p. 167).

Destarte, o enquadramento de Giambattista Vico no panorama iluminista mostra problemático. Duas razões, além daquela sugerida por Isaiah Berlin, podem ser elencadas.

A primeira razão reside na incompatibilidade, tensão ou divergência entre a filosofia iluminista e a ótica religiosa. Com efeito, princípios caros ao iluminismo – como a libertação da imaturidade auto-incorrida, a capacidade de aplicar o entendimento sem a intervenção do outro, o interesse por despertar os próprios poderes intelectuais – chocam-se diretamente com as limitações impostas, de forma inerente, pelas convicções religiosas estabelecidas. Assim, pese embora o impacto do pensamento viquiano na seara das humanidades – segundo Miguel Reale, o filósofo napolitano “prepara, mais do que anuncia, aquele poderoso movimento de compreensão concreta do mundo humano que, passando por Hegel e Dilthey,

atinge as múltiplas formas do culturalismo contemporâneo” (REALE, 2000, p. 113) – é inegável a centralidade do ponto de vista teológico em toda a sua obra.

A segunda razão está na discrepância entre a compreensão iluminista da história – ligada à noção de marcha evolutiva no processo de libertação do indivíduo – e a descrição que Vico faz da fluência histórica. De acordo com o comentador Peter Burke, o filósofo napolitano “negava que alguma das três idades pudesse ser considerada melhor ou pior que outra, pois cada uma é necessária e tinha pontos bons e maus” (BURKE, 1997, p. 68).

Portanto, a teoria dos três estágios históricos de Vico não implica a afirmação de uma evolução. I.e., não se trata de uma narrativa iluminista ou de perfil positivista. Sua compreensão da história, ao identificar as referidas etapas, funda-se nas peculiaridades de cada uma delas, e não na superioridade de uma em detrimento de outras. Pela mesma razão, também os estágios da historicidade jurídica são alheios à conotação progressista ou evolutiva no sentido iluminista.

Cumprido ressaltar, ainda, que os ciclos pelos quais todas as sociedades humanas necessariamente passam não implicam uma circularidade, ou seja, o ápice do ricorso, que se segue ao curso não significa a repetição da etapa anterior. Portanto, o desenho mais adequado para descrever a teoria de Vico sobre a história é o de uma espiral, e não um círculo, “pois a história nunca se repete, atingindo cada nova fase, numa forma diferenciada em relação ao que a antecedeu”, razão pela qual a “lei cíclica não nos permite prever o futuro”, afinal, “a história está sempre a criar novidades” (COLLINGWOOD, 1981, p. 92).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esforços de Giambattista Vico para discernir grandes estágios na história foram implementados mediante a eleição de um fator condutor da história universal: uma natureza humana igualmente universal. A partir da crença na uniformidade da natureza humana em todos os cenários históricos, ele sustenta a existência de uma sequência espiral de estágios pelos quais necessariamente passam todas as sociedades humanas e suas instituições.

Cada um desses três estágios contém um quadro peculiar de costumes, direitos naturais, personagens, línguas, jurisprudência, governos, moral etc. No primeiro, a piedade e a religião dominam, e os governos são teocráticos. No segundo, a honra é acentuada e governos aristocráticos governam. Na terceira surgem o dever, a justiça, a inteligência. Então as formas políticas são constituídas por estados humanos livres. Ao contrário do que Hegel faria mais tarde, Vico aceita a República, pois em sua terceira e mais velha idade, a massa do povo tornou-se parte integrante da comunidade.

A teoria de Vico aceita um enriquecimento das diferentes etapas na sucessão de suas repetições, de modo que, ao longo delas, ele percebe um progresso cuja linha se traça em uma espiral tênue. Assim que Vico formulou sua teoria, teve de admitir que certos povos não pareciam acatá-la inteiramente. Alguns não se levantaram novamente após o retorno ao estágio da sensação. Outros se dissolveram sem tê-lo deixado, ou depois de ter percorrido apenas parte do caminho. Outros, finalmente, progrediram à sucessão planejada.

A perspectiva viquiana, malgrado todo o seu empenho analítico, é posta em xeque diante de concepções filosóficas pautadas em noções como a contingencialidade, a irrepetibilidade de eventos, a inexistência de uma natureza humana precedente à existência, a inverossimilhança das fundações apriorísticas, a diversidade cultural e as singularidades individuais ou comunitárias. Neste passo, mais do que a identificação reducionista de fases bem delineadas, a história humana parece apresentar-se com alto grau de contingência, caracterizada por uma multiplicidade de caminhos e possibilidades de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ATKINSON, Charles Francis; SPENGLER, Oswald. *The decline of the West*. New York: A.A. Knopf, 1934.

BERLIN, Isaiah. *Three Critics of the Enlightenment: Vico, Hamann, Herder*. 2 ed. Princeton: Princeton University Press, 2013.

BITTNER, R. "Augustine's Philosophy of History". In G. B. Matthews (ed.). *The Augustinian*

Tradition, Philosophical Traditions. Berkeley: the University of California Press, 1999, p. 345.

BURKE, Peter. *Vico*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

DEL VECCHIO, Giorgio. *História da Filosofia do Direito*. Trad. João Baptista da Silva. Belo Horizonte: Líder, 2010.

HAZARD, Paul. *A Crise da Consciência Europeia*. Trad. Óscar de Freitas Lopes. Lisboa: Edições Cosmos, 1948.

CARO, Tito Lucrécio. *Da Natureza*. Trad. Agostinho da Silva. Porto Alegre: Globo, 1962.

CENSORINUS. *De Die Natali*. Londres: Forgotten Books, 2018.

COLLINGWOOD, Robin George. A Ideia de História. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

MALI, Joseph. The Legacy of Vico in Modern Cultural History: from Jules Michelet to Isaiah Berlin. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

MASCARO, Alysson Leandro. Sociologia do Direito. São Paulo: Atlas, 2022.

REALE, Miguel. Horizontes do Direito e da História. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

TOYNBEE, Arnold Joseph. A study of history, Londres: Oxford University Press, 1934.

VICO, Giambattista. Ciência Nova. Trad. Jorge Vaz de Carvalho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

VOLTAIRE. A filosofia da história. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.